



## Memorando Circular nº 024/2019 – PROGEP

Santa Maria, 23 de setembro de 2019.

**Para:** Aos Docentes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal da UFSM

**Assunto:** Concessão de progressão ou promoção aos docentes afastados

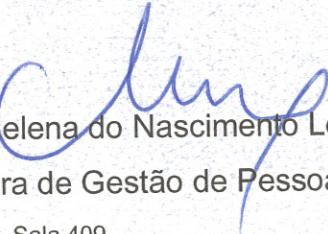
Prezados (as) Professores (as)

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto à UFSM sobre a concessão de progressão ou promoção aos docentes das IFES, esta Pró-Reitoria esclarece:

Nos casos de docentes AFASTADOS com remuneração por motivos previstos em Lei, estes deverão seguir a seguinte orientação:

- a) Recomenda-se protocolar, no Departamento de Arquivo Geral (DAG), os processos para progressão ou promoção 90 (noventa) dias antes de completar o interstício de 24 meses desde a última progressão ou promoção. O protocolo poderá ser realizado pelo docente ou por procurador legalmente instituído. Esta recomendação visa a dar tempo suficiente para que a Comissão Avaliadora dê seu parecer antes de findar o período do interstício de 24 meses;
- b) A vigência e o efeito financeiro da progressão ou promoção serão concedidos após parecer favorável da Comissão Avaliadora, observando-se o interstício de 24 (vinte e quatro) meses desde a última progressão ou promoção;
- c) Em caso de impossibilidade da Comissão Avaliadora emitir o parecer dentro do prazo legal de trinta dias, conforme Art. 49 da Lei nº 9.784/99, a vigência e os efeitos financeiros serão concedidos no trigésimo primeiro dia a contar da data de abertura do processo administrativo, observando-se o interstício de 24 (vinte e quatro) meses desde a última progressão ou promoção;
- d) Este Memorando Circular revoga o Memorando Circular nº 018/2019 – PROGEP e o *item 5* do Memorando Circular nº 013/2018 – PROGEP.

Atenciosamente,

  
Adm. Marcia Helena do Nascimento Lorentz  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas